

Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 025/2013

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

Trata a presente rotina dos procedimentos para registro da inscrição e baixa de responsabilidade em diversos responsáveis, por danos causados ao patrimônio público em substituição a CI/CNT n° 07/2005.

Considerando a necessidade do controle dos processos de apuração de responsabilidades em todas as suas fases, por parte dos órgãos setoriais de contabilidade e principalmente pelos órgãos de controle interno e externo do Estado;

Considerando o disposto no artigo 29 do Decreto Estadual n° 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 que dispõe que a Auditoria Geral do Estado emitirá certificado para as tomadas de contas, até 80(oitenta) dias contados da entrada do processo em seu protocolo, encaminhando-o ao Secretário competente para remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGE n° 13, de 27 de março de 2012 que estabelece prazos para cumprimento de exigência formulada pela AGE/RJ em processo de tomada de contas;

Considerando a Instrução Normativa AGE n° 05, de 10 de julho de 2008 que estabelece modelo de relatório e parecer de tomada de contas; e

Considerando a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP para vigor a partir do exercício financeiro de 2013.

Apresentamos a Rotina a seguir com a nova sistemática de registro contábil em Diversos Responsáveis.

1 – Apresentação

A legislação sobre o assunto determina que cópia da Ficha de Lançamento referente à inscrição do responsável na conta “Diversos Responsáveis” (atualmente Nota de Lançamento - NL) integrará o processo de tomada de contas a ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado, e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado (Deliberação TCE n° 198/1996).

No entanto, existem irregularidades que necessitam ser apuradas, com a instauração de processo de sindicância (Decreto Estadual n° 7.526 de, 06 de setembro de 1984). Nestes casos, o lançamento na Conta do Ativo “Créditos por Danos ao Patrimônio – 1.1.3.4.1.00.00” (antiga conta Diversos Responsáveis) não se dá imediatamente, tendo em vista que o responsável pela irregularidade e o montante ainda estão sendo apurados.

Para todos os casos em que o lançamento em “Créditos por Danos ao Patrimônio” não se dá de imediato, porém já existe algum procedimento de apuração em andamento, foi criado o grupo de contas “Controles Devedores e Credores” no Sistema Compensado, que possibilitará tais registros.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 025/2013

Os setores de contabilidade deverão interagir com os responsáveis pela instauração das sindicâncias, visando obter a informação tão logo esta apuração seja iniciada.

As responsabilidades em apuração e aquelas já apuradas devem ser registradas nas Unidades Gestoras responsáveis pelos bens ou valores que foram sujeitos a desvio, desfalque, má gestão ou que esteja incumbida de impugnar as contas dos Recursos Repassados.

As contas de Controle dos Atos Potenciais (controles devedores e controles credores), uma vez que pertencem a um grupo contábil com função precípua de Controle (7.9.7.3.1.00.00 – Diversos Responsáveis em Apuração), e devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas no momento em que for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativa aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial. Destaca-se o caráter excepcional das tomadas de contas especiais, que devem ser instauradas apenas quando frustradas todas as medidas administrativas voltadas à reparação do dano ao erário.

Após a finalização da quantificação do dano apurado no âmbito interno da Administração Pública, a consequência contábil será a escrituração de conta do Sistema Patrimonial representativa de direito da Administração (Créditos Por Danos ao Patrimônio).

A escrituração em contas de “Créditos Por Danos ao Patrimônio” deve ser realizada quando da quantificação do dano apurado pela Administração Pública Estadual, no âmbito administrativo interno. Dessa forma, os créditos são reconhecidos antes da instauração da tomada de contas.

Tais contas, pertencentes ao Ativo Patrimonial, representam o efetivo crédito da Administração contra o responsável e só podem ter seu saldo baixado se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nesse sentido.

O registro contábil em contas de “Créditos Por Danos ao Patrimônio” deve ser acompanhado da respectiva baixa dos saldos das contas de “Diversos Responsáveis em Apuração”, visto que o processo de apuração foi finalizado.

Os montantes a serem registrados em Créditos a Receber devem ser mensurados por seu **valor atualizado de realização**, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis, levando-se em consideração, inclusive, eventuais correções monetárias e juros ou multas incidentes sobre o valor original, de acordo os normativos legais pertinentes. É aconselhável que novas atualizações do valor registrado sejam feitas rotineiramente, no mínimo uma vez a cada exercício (preferencialmente no mês de dezembro).

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 025/2013**

Os créditos apurados em favor do Ente Público devem ser reconhecidos no exercício a que pertencem em conta do Ativo Circulante em contrapartida a conta 4.9.9.9.1.03.01 – Inscrição de responsabilidade (conta de resultado).

2 – Do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

1.1.3.4.1.00.00 CRÉDITOS P/ DANOS AO PATRIMÔNIO – EXTRA OFSS

1.1.3.4.1.01.00 CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO

- 1.1.3.4.1.01.01 = PAGAMENTOS INDEVIDOS
- 1.1.3.4.1.01.02 = DESVIO/EXTRAVIO DE BENS
- 1.1.3.4.1.01.03 = DELFALQUES OU DESVIOS
- 1.1.3.4.1.01.04 = RESPONSÁVEIS POR DANOS
- 1.1.3.4.1.01.05 = DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO
- 1.1.3.4.1.01.06 = PAGAMENTOS SEM EMPENHO
- 1.1.3.4.1.01.07 = FALTA DE LICITAÇÃO
- 1.1.3.4.1.01.08 = POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
- 1.1.3.4.1.01.09 = AUSÊNCIA DE OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
- 1.1.3.4.1.01.10 = MULTAS E JUROS
- 1.1.3.4.1.01.11 = POR CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES CELEBRADOS
- 1.1.3.4.1.01.12 = PELA OCORRÊNCIA DE SINISTROS
- 1.1.3.4.1.01.99 = OUTRAS RESPONSABILIDADES

3.9.9.9.1.00.00 VPD DECORRENTE FATOS GERAD. DIVER. – EXTRA OFSS

3.9.9.9.1.03.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – VPD

- 3.9.9.9.1.03.01 BAIXA DE RESPONSABILIDADE

4.9.9.9.1.00.00 VPA DECORR. FATOS GERADORES DIVRS – EXTRA OFSS

4.9.9.9.1.03.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – VPA

- 4.9.9.9.1.03.01 INSCRIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.9.7.3.1.00.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO

7.9.7.3.1.01.00 DIVERSOS RESPONSÁVEIS – EM APURAÇÃO

- 7.9.7.3.1.01.01 = PAGAMENTOS INDEVIDOS
- 7.9.7.3.1.01.02 = DESVIO/EXTRAVIO DE BENS
- 7.9.7.3.1.01.03 = DESFALQUES OU DESVIOS
- 7.9.7.3.1.01.04 = RESPONSÁVEIS POR DANOS
- 7.9.7.3.1.01.05 = DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO
- 7.9.7.3.1.01.06 = PAGAMENTO SEM EMPENHO
- 7.9.7.3.1.01.07 = FALTA DE LICITAÇÃO
- 7.9.7.3.1.01.08 = POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
- 7.9.7.3.1.01.09 = AUSÊNCIA DE OUTRAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
- 7.9.7.3.1.01.10 = MULTAS E JUROS
- 7.9.7.3.1.01.11 = POR CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES CELEBRADOS
- 7.9.7.3.1.01.12 = PELA OCORRÊNCIA DE SINISTROS
- 7.9.7.3.1.01.13 = OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.9.9.1.1.00.00 CONTROLES CREDORES DIVERSOS

8.9.9.1.1.01.00 CONTROLES CREDORES DIVERSOS

- 8.9.9.1.1.01.01 TÍTULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE

3 – Registro da Irregularidade em Apuração.

Iniciada a apuração administrativa relativa aos potenciais danos ocorridos ao Erário Público, deverá ser feito o registro da irregularidade em apuração no grupo de contas 7.9.7.3.1.01.00 – Diversos Responsáveis em Apuração.

3.1 – Registro da Inscrição em Fase de Apuração

O registro será efetuado através de uma Nota de Lançamento – NL com a utilização do evento **54.0.309**, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

SIAFEM 20XX – EXEFIN, UG, NL (NOTA DE LANÇAMENTO)

DATA EMISSAO : NNMMM20XX
DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA
GESTAO : 0000X - GESTÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
540309	ANO+CPF/CNPJ/IG ¹	7973101YY ²	NULO	00,00

HISTÓRICO: REGISTRO DE RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO REF. AO PROCESSO Nº E-XX/XXX.XXX/20XX.

¹ Informar ANO + CPF OU CNPJ – Quando o responsável (Pessoa Física ou Jurídica) pela irregularidade seja conhecido ou ANO + INSCRIÇÃO GENÉRICA (PF) – Quando houver mais de um responsável em apuração ou ANO + INSCRIÇÃO GENÉRICA (PF) – Quando foi instaurado sindicância ou qualquer outro procedimento visando apurar o responsável pela irregularidade.

² Informar a classificação de acordo com o Plano de Contas constante do item 2 desta rotina.

(Efeitos Contábeis)

DEBITE	CREDITE
7.9.7.3.1.01.YY	8.9.9.1.1.01.01

OBS.: As inscrições genéricas deverão ser solicitadas à Superintendência de Acompanhamento de Sistemas Contábeis – SUASC, através de “COMUNICA” para a UG 200297, contendo o nome dos responsáveis, se já apurado, o número do processo e a descrição resumida da irregularidade em apuração.

3.2 – Registro da Baixa da Fase de Apuração de Responsabilidade

Quando do processo de apuração a cargo da administração, não for possível imputar responsabilidade a servidor ou terceiros conforme o caso, o órgão deverá efetuar o registro de baixa através de Nota de Lançamento – NL, com a utilização do evento **54.0.310**, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 025/2013

SIAFEM 20XX – EXEFIN, UG, NL (NOTA DE LANÇAMENTO)

DATA EMISSAO : NNMMM20XX
DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA
GESTAO : 0000X - GESTÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
540310	ANO+CPF/CNPJ/IG ³	7973101YY ⁴	NULO	00,00

HISTÓRICO: REGISTRO DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE EM APURAÇÃO REF. AO PROC. E-XX/XXX.XXX/20XX.

³ A inscrição do evento deverá corresponder a informada no item 3.1 desta rotina.

⁴ A classificação deverá corresponder a informada no item 3.1 desta rotina.

(Efeitos Contábeis)

DEBITE	CREDITE
8.9.9.1.1.01.01	7.9.7.3.1.01.YY

4 – Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio

O Registro em “Créditos por Danos ao Patrimônio” é o segundo passo do processo. O ato do registro da baixa de Diversos Responsáveis em Apuração é necessário para não haver duplo registro.

Existem ocorrências em que a apuração não se fez necessária tendo em vista a certeza do responsável e do montante vinculado a irregularidade. Sendo assim, o registro em “Créditos por Danos ao Patrimônio” não será, necessariamente, precedido da baixa dos Diversos Responsáveis em Apuração, pois este não foi efetuado.

A Deliberação TCE nº 198, de 23 de janeiro de 1996, amparada na Lei Complementar Estadual nº 63, de 1 de agosto de 1990 (Lei Orgânica do TCE/RJ), dispõe sobre a instauração e organização de processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial, no âmbito da Administração Estadual, definindo também o momento da inscrição em “Créditos por Danos ao Patrimônio”.

A referida deliberação também determina que os processos de apuração de responsabilidade devem ser remetidos à Auditoria Geral do Estado – AGE/RJ para certificação.

4.1 – Registro de Inscrição da Responsabilidade Apurada

O registro será efetuado através de uma Nota de Lançamento – NL com a utilização do evento **54.0.850**, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 025/2013

SIAFEM 20XX – EXEFIN, UG, NL (NOTA DE LANÇAMENTO)

DATA EMISSAO : NNMMM20XX
DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA
GESTAO : 0000X - GESTÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
540850	ANO+CPF/CNPJ/IG ⁵	1134101YY ⁶	NULO	00,00

HISTÓRICO: REGISTRO DA INSCRICAO EM CREDITOS P/ DANOS AO PATRIMONIO REF. AO PROC. E-XX/XXX.XXX/20XX.

⁵ Informar ANO + CPF OU CNPJ – Quando o responsável (Pessoa Física ou Jurídica) pela irregularidade seja uma única Pessoa ou ANO + INSCRIÇÃO GENÉRICA (PF) – Quando houver “solidariedade” na responsabilidade apurada (mais de um responsável em um mesmo fato ou ato apurado).

⁶ Informar a classificação de acordo com o Plano de Contas constante do item 2 desta rotina.

(Efeitos Contábeis)

DEBITE	CREDITE
1.1.3.4.1.01.YY	4.9.9.9.1.03.01

OBS.: No caso de inscrição de responsabilidade por desvio ou extravio de bens, o registro contábil se dará a débito da conta contábil 1.1.3.4.1.01.02 – Desvio/Extravio de Bens em contrapartida a baixa do bem no grupo de contas 1.2.3.1.1.01.00 – Bens Móveis pelo uso do evento **54.0.003** c/c o evento **54.0.536**.

5 – Registro da Baixa da Conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”

Após a inscrição em “Créditos por Danos ao Patrimônio”, sua baixa se dará somente por determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que se trata do órgão julgador.

5.1 – Baixa quando o Tribunal de Contas do Estado decide que não cabe ressarcimento ao Erário Público.

O registro será efetuado através de uma Nota de Lançamento – NL com a utilização do evento **54.0.851**, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 025/2013

SIAFEM 20XX – EXEFIN, UG, NL (NOTA DE LANÇAMENTO)

DATA EMISSAO : NNMMM20XX
DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA
GESTAO : 0000X - GESTÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
540851	ANO+CPF/CNPJ/IG ⁷	1134101YY ⁸	NULO	00,00

HISTORICO: REGISTRO DA BAIXA DA INSCRIÇÃO EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO REFERENTE AO PROCESSO E-XX/XXX.XXX/20XX, CONFORME DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

⁷ A inscrição do evento deverá corresponder a informada no item 4.1 desta rotina.

⁸ A classificação deverá corresponder a informada no item 4.1 desta rotina.

(Efeitos Contábeis)

DEBITE	CREDITE
3.9.9.9.1.03.01	1.1.3.4.1.01.YY

5.2 – Baixa quando o Tribunal de Contas do Estado decide que cabe Ressarcimento ao Erário Público.

O registro será efetuado através de uma Nota de Lançamento – NL com a utilização do evento **58.0.144** c/c os eventos **55.0.505** (ingresso de recursos em banco) e **80.0850** (apropriação da receita) se o ressarcimento se der em espécie, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

SIAFEM 20XX – EXEFIN, UG, NL (NOTA DE LANÇAMENTO)

DATA EMISSAO : NNMMM20XX
DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA
GESTAO : 0000X - GESTÃO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
580144	ANO+CPF/CNPJ/IG ⁹	1134101YY ¹⁰	NULO	00,00
550505	DOMBAN	1111103YY	NULO	00,00
800850	NULO	419210600	0XX000000	00,00

HISTORICO: REGISTRO DA BAIXA DA INSCRIÇÃO EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO, COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, REFERENTE AO PROCESSO E-XX/XXX.XXX/20XX, CONFORME DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

⁹ A inscrição do evento deverá corresponder a informada no item 4.1 desta rotina.

¹⁰ A classificação deverá corresponder a informada no item 4.1 desta rotina.

(Efeitos Contábeis)

DEBITE	CREDITE
1.1.1.1.1.03.02	1.1.3.4.1.01.YY
6.2.1.1.1.01.01	6.2.1.2.1.01.01
6.2.1.2.2.01.99	6.2.1.2.2.01.01
7.2.1.1.1.01.01	8.2.1.1.1.01.01

OBS.: No caso de ressarcimento com reposição do bem desviado ou extraviado o registro contábil se dará através do evento **54.0.004** (evento de baixa de responsabilidade) que creditará a conta 1.1.3.4.1.01.02 – Desvio/Extravio de Bens c/c o evento **54.0.643** (evento de incorporação de Bens Móveis) que debitará a conta contábil do grupo 1.2.3.1.1.01.YY – Bens Móveis.

6 – Dos Registros Específicos

6.1 – Da Localização do Bem Desviado ou Extraviado

Ocorrendo a localização do bem desviado ou extraviado após a conclusão da Tomada de Contas e efetuados os registros de que tratam os itens 3.1 ou 4.1 desta rotina, sem decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o órgão deverá confeccionar uma Nota de Lançamento – NL utilizando os eventos de estorno **54.5.309** ou **54.5.850**, comunicando de imediato a Auditoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de arquivamento do processo de tomada de contas.

6.2 – Dos Danos Causados ao Patrimônio por Adiantamentos Concedidos

Para danos causados ao patrimônio por adiantamentos concedidos, o registro na conta contábil 1.1.3.4.1.01.08 – Por Adiantamentos Concedidos, se dará através de Nota de Lançamento – NL pelo uso do evento **54.0.523**, conforme orientação constante no Manual do Gestor – Módulo IV, acostada à página 21, letra “d” do item 13 do referido manual, que está disponível no sítio da Contadoria Geral do Estado, no portal da SEFAZ/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Coordenador de Normas Técnicas - CONOR
ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO
Superintendente de Normas Técnicas em Exercício